

PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Torna obrigatória a identificação dos cabos em rede aérea em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a identificação em rede aérea por parte das empresas que fornecem energia elétrica, internet, telefonia, televisão por assinatura ou outro serviço que seja fornecido por meio de cabos.

Art. 2º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa que a colocou, nome de cada ocupante, a cada vão entre postes, seja por etiquetas, marcadores ou cores.

Parágrafo Único – Em caso de a identificação ser através de plaqueta, esta deverá ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, devendo possuir dimensão de 9cm x 4cm, com espessura de 3mm.

Art. 3º - A empresa que utiliza os postes como suporte do seu cabeamento, quando notificada, terá o prazo de 60 dias para se adequar à regra prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Os fios e cabos que estejam inutilizados, quer seja no poste ou na rua e, por sua vez, a empresa identificada, esta terá o prazo de 30 dias para a retirada do material.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará em penalidade elaborada pelo Poder Executivo e regulamentada via documento próprio

§ 1º - O Poder Executivo deverá dar ampla notoriedade às regras e punições para o uso dos postes e da aprovação e efetivação sansão desta Lei.

§ 2º - Os fios e cabos que estejam inutilizados, quer seja no poste ou na rua e, por sua vez, a empresa identificada, esta será punida com igual rigor por não zelar pela integridade dos transeuntes.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei se dará por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou outra equivalente.

Art. 6º - O prazo para implementação do que dispõe esta Lei será de 180 dias, a contar de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada à apreciação desta insigne Casa de Leis visa instituir, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade de identificação dos cabos instalados em redes aéreas por parte das empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, telefonia, televisão por assinatura ou produtos quaisquer que precisem ser transmitidos via cabos. Trata-se de uma medida necessária e urgente e que dialoga diretamente com os princípios da segurança, da organização urbana e da responsabilidade empresarial.

A identificação de cabos é um procedimento crucial para garantir a segurança e eficiência em instalações elétricas, redes e outros sistemas que utilizam cabeamento. Envolve o uso de etiquetas, marcadores ou cores para diferenciar os cabos, facilitando a identificação e o rastreamento em caso de manutenção, reparos ou expansões. Essa distinção evita choques elétricos e curtos-circuitos, propiciando maior segurança aos profissionais que trabalham nas redes e aos próprios cidadãos.

Além do fator segurança, a medida atende também a uma demanda de ordem organizacional. A correta identificação facilita a localização dos cabos e evita erros técnicos, o que pode representar economia de tempo e recursos nos

momentos de reparo ou substituição de componentes. É também uma forma de garantir maior transparência na ocupação dos postes e de responsabilizar com precisão cada empresa pela manutenção do seu cabeamento.

Como se não bastassem os argumentos já expostos, defendo que a aprovação e a consequente implantação do referido projeto representa um ganho significativo para a população, haja vista que é comum vermos em nossa cidade cabeamentos sem nenhuma utilidade, emaranhados nos postes ou mesmo caídos ao chão, largados em vias públicas. Esses fios abandonados comprometem a estética urbana, representam riscos à segurança e evidenciam a ausência de controle e fiscalização.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem também um caráter de ordenamento da paisagem urbana de Santa Cruz do Capibaribe, promovendo maior organização, limpeza visual e segurança. Ao estabelecer punições claras para as empresas que não cumprirem as normas, a proposta estimula a adoção de boas práticas e o respeito ao espaço público.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

1. Fundamentação Legal

A exigência de identificação de cabos instalados em rede aérea encontra respaldo nos seguintes documentos legais:

- **Constituição Federal**
 - **Art. 30, I e II** – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
 - **Art. 182** – A política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, incluindo infraestrutura e serviços públicos.
- **Código de Posturas e Leis de Ordenamento Urbano** (competência municipal) – O Município é responsável por fiscalizar ocupação do espaço público, incluindo uso de postes, vias e logradouros.
- **Lei Federal nº 13.116/2015** (Lei Geral das Antenas)
 - Estabelece diretrizes para a ocupação ordenada de infraestrutura de telecomunicações, permitindo regulamentações municipais para segurança e organização do espaço urbano.
- **Resoluções da ANEEL e ANATEL**
 - **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014** – Dispõe sobre compartilhamento de postes e estabelece que o responsável por cada cabo deve mantê-lo identificado para facilitar a gestão e evitar riscos.
- **Normas Técnicas da ABNT**

- **NBR 5410** (Instalações elétricas de baixa tensão) e **NBR 15688** (Infraestrutura de telecomunicações em postes) orientam sobre identificação e organização de cabos visando segurança e manutenção.

2. Motivação Técnica e de Interesse Público

A ausência de identificação nos cabos suspensos em redes aéreas acarreta sérios problemas:

- **Segurança pública** – Cabos soltos, danificados ou em altura inadequada podem causar acidentes elétricos, quedas de pedestres, ciclistas e motociclistas, além de riscos de incêndio.
- **Agilidade em emergências** – A identificação permite que, em casos de rompimento, queda ou incêndio, a concessionária responsável seja acionada rapidamente, evitando atrasos no reparo.
- **Ordenamento urbano e combate à poluição visual** – O acúmulo desordenado de cabos sem identificação gera poluição visual e degrada a paisagem urbana.
- **Eficiência na manutenção** – Empresas conseguem localizar e reparar falhas de forma mais rápida e segura, reduzindo interrupções nos serviços.
- **Responsabilização clara** – Em casos de acidentes, quedas ou danos a terceiros, a identificação viabiliza a responsabilização direta da empresa proprietária do cabo.

3. Competência e Alcance Municipal

O Município detém competência para regulamentar:

- Uso do espaço aéreo urbano e ocupação de postes.
- Normas de segurança para a população.
- Fiscalização e aplicação de penalidades em casos de descumprimento.

A lei municipal não interfere no serviço de telecomunicações ou energia elétrica em si (competência federal), mas apenas regulamenta o **uso do espaço público e a organização física da infraestrutura**, conforme permitido pela Constituição.

4. Benefícios Esperados

- Redução de riscos de acidentes com pedestres, veículos e trabalhadores.
- Facilidade na fiscalização e no combate ao abandono de cabos (“cabos mortos”).

- Melhoria da estética urbana e valorização imobiliária.
- Maior eficiência dos serviços de telefonia, internet, TV e energia elétrica.
- Cumprimento das normas técnicas nacionais e internacionais.

5. Conclusão

A obrigatoriedade da identificação visível e durável dos cabos instalados em rede aérea é medida de **interesse público**, que:

- Garante segurança;
- Melhora o ordenamento urbano;
- Está amparada por legislações federais, estaduais e normas técnicas;
- Respeita a competência municipal.

Assim, a aprovação deste projeto contribuirá para uma cidade mais segura, organizada e moderna.

